



LEI Nº. 6.052/2017

“PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Canoinhas, através de ato do Poder Executivo, a permitir a utilização do “**ESTÁDIO MUNICIPAL BENEDITO THERÉZIO DE CARVALHO**” para a empresa CANAL 10 COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.547.573/0001-79, para a realização do Futebol das Estrelas.

Parágrafo Único – A área contemplada pelo *caput* deste artigo refere-se ao espaço físico externo e as dependências do bar do referido estádio municipal para realização do evento. Estes espaços serão de inteira responsabilidade da parte organizadora na contratação de empresa terceirizada de segurança, visando proteger a população visitante.

Art. 2º - A autorização prevista na presente lei terá início a partir do dia 13/08/2017 às 07h00min, com o recebimento das dependências o Estádio Municipal, mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor público municipal indicado pela Secretaria Municipal Planejamento e acompanhada por uma pessoa indicada pela Entidade Permissionária, tendo como término o dia 13/08/2017 às 20h00min, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do Estádio, especialmente as áreas abrangidas pela permissão, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

Art. 3º - Ficará a encargo da empresa CANAL 10 COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA:

I - Permitir a entrada livre de servidores do Município para solucionar eventuais problemas ocorridos;

II - Cuidados com a segurança dos equipamentos permanentes do Estádio;

III - Solicitação de vistoria dos Bombeiros

IV - Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias a realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até a data prevista para realização do evento, devendo o Permissionário assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;

V - Implantar as suas expensas todos os sistemas de segurança solicitados pelo Corpo de Bombeiros, conforme atestado de vistoria para funcionamento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros;

VI - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu.

VII - Responsabilizar-se pelas despesas relativas à limpeza dos espaços cedidos.



Parágrafo Único - Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento, deverá a permissionária promover o ressarcimento ao Município.

Art. 4º - Serão de inteira responsabilidade da empresa CANAL 10 COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, a segurança das pessoas que circularem nas dependências do estádio durante o período da Permissão, ficando responsável único e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento.

Art. 5º - Poderá a referida empresa, promover a exploração de venda de bebidas nas dependências do Estádio no dia da realização do evento.

Art. 6º - Fica vedada, nas dependências do Estádio, a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda que possa ferir a moralidade e os bons costumes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de julho de 2017.



GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 12/07/2017.



RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino